



DESPACHO N.º 21/DNAR/DSRHF/DORH/2024

Assunto: Responsável pelo cumprimento do programa normativo previsto no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Considerando que:

- a) Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi criado através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (cuja entrada em vigor ocorreu em 7.06.2022), o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
- b) O RGPC é aplicável, entre outras entidades, aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e determina a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, que tem de incluir:
 - um plano de prevenção de riscos e infrações conexas (PPR);
 - um código de conduta;
 - um programa de formação;
 - um canal de denúncias;
 - a designação de Responsável pelo cumprimento normativo.

Considerando, ainda, que:

- c) A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) tem em curso a revisão do respetivo Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas, bem como do Código de Conduta, tendo, no ano transato, implementado o respetivo Canal de Denúncias e consagrado, no Plano de Formação anual, formação neste âmbito, tendo sido já ministrada uma ação de formação subordinada ao tema "*Gestão de Ética e Integridade nas Organizações*";



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

- d) Não obstante os processos em curso, enunciados na alínea precedente, importa designar o Responsável pelo cumprimento do Programa Normativo, ao qual cabe garantir e controlar a aplicação do Programa de forma independente e com autonomia decisória.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, constante do Anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, determino que o Responsável pelo cumprimento do Programa Normativo é o dirigente máximo da ANEPC, presentemente o ora signatário.

Carnaxide, 8 de março de 2024.

O Presidente

Duarte da Costa